



MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.090, DE 2021

Estabelece os requisitos e as condições para realização das transações resolutivas de litígio relativas à cobrança de créditos do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies e altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.

EMENDA MODIFICATIVA N°

Dê-se ao §3º do art. 5º da Medida Provisória nº 1.090, de 30 de dezembro de 2021, a seguinte redação:

“Art.
5º

§3º Na hipótese de transação que envolva pessoa cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico ou que tenha sido beneficiária do Auxílio Emergencial 2021, a redução máxima de que trata o inciso I do § 2º será de até noventa e cinco por cento.

JUSTIFICAÇÃO

O alto índice de inadimplência do FIES mostra a dura realidade da dificuldade de manutenção de uma renda pelos estudantes. Muitos buscam o financiamento como única forma possível para conseguirem uma formação



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha

Para verificar a assinatura, accesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220945399700>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 734 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5734/3734 | dep.hildorocha@camara.leg.br

CD/22094.53997-00

A standard linear barcode is located on the left side of the page, consisting of vertical black lines of varying widths on a white background.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Hildo Rocha - MDB/MA

superior, mas acabam os estudos com uma dívida que não tem como ser paga, diante do cenário econômico de aumento de desemprego e de diminuição de renda.

Para o segmento mais vulnerável da população, composto por pessoas que necessitam de auxílio financeiro do governo para a sua sobrevivência, a situação é ainda mais dramática. Portanto, propomos que, caso o estudante seja pessoa cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico ou que tenha sido beneficiária do Auxílio Emergencial, ele tenha acesso a uma redução de até noventa e cinco por cento da dívida, em vez de noventa e dois por cento.

CD/22094.53997-00

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado HILDO ROCHA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220945399700>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 734 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5734/3734 | dep.hildorocha@camara.leg.br

4 5 3 9 9 7 0 0 *
* C D 2 2 0 9 4 5 3 9 9 7 0 0 *